

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2SI/S7 (Reautuado em 14/02/1989)

INTERESSADA: Júlia Fraga Moraes Lucchiari

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Organização Social e Política do Brasil" e "História do Brasil" na FFCL de Adamantina.

RELATOR : Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N° 258/89 CTG "D" APROVADO EM 15/03/89

COMUNICADO AO PLENO EM 29.03.89

### **1. HISTÓRICO:**

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina solicita autorização para que Júlia Fraga Moraes Lucchiari continue a lecionar as disciplinas "Organização Social e Política do Brasil" e "História do Brasil", nos cursos de História e Estudos Sociais, para as quais foi aprovada pelo Parecer CEE n° 918/87, até o final do ano letivo de 1988,

### **2. APRECIÇÃO :**

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente da interessada, foram anexados aos autos vários documentos referentes a sua participação em palestras, discussões, encontros e cursos de curta duração, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, na área da Educação e da História, ao desempenho de atividades relacionadas com a monitoria de História e a trabalho de coordenação e divulgação de estudos junto a professores de História da rede oficial de ensino.

Apresenta ainda, nova grade horária compatível com a Del. CEE n° 10/86.

### **3. CONCLUSÃO**

Autoriza-se Júlia Fraga Moraes Lucchiari a dar continuidade a suas atividades docentes, como Professor I nas disciplinas

PROCESSO CEE Nº 281/87 • - PARECER CEE NS 2.58/89

"Organização Social e Política do Brasil" e "História do Brasil", junto aos cursos de História e Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, até o final do ano letivo de 1990.

Nova autorização fica condicionada ao enriquecimento na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1989.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

Relator

#### **DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eurico de Andrade Azevedo, Ubiratan D'Ambrosio e Marcelo Gomes Sodré .

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 15/03/89

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Presidente